

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º xx, DE xx DE FEVEREIRO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.462, de 12 de setembro de 2003, e dá outras providências.

ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.462, de 12 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Serão enquadradas como ZEIS as áreas dos núcleos habitacionais, considerados de interesse social, constituídos por loteamentos, parcelas de loteamentos ou núcleos favelares, e as áreas para produção habitacional de interesse social relacionadas no Anexo 5 da presente Lei.”

Art. 2º. Fica permitida na zona de uso ZUD - 4 da Região do Tamboré a categoria de uso E4 - Usos Especiais para a implantação de infraestrutura urbana de saneamento básico, energia, transporte, segurança, rede de distribuição de gás, dados e comunicação.

Art. 3º. Ficam acrescentadas as categorias de uso S2 e S3 para a zona de uso ZRMD-2, conforme indicação na Tabela do **Anexo 1** da presente Lei, que altera o Anexo 2 da Lei nº 2.462/2003.

Parágrafo único: A categoria de uso S3 estará sujeita a análise caso a caso pelo setor competente.

Art. 4º. O Anexo 3 da Lei nº 2.462/2003 - Cartas de Uso do Solo em escala 1:10.000, passa a vigorar na conformidade do **Anexo 2** da presente Lei - Mapa com Zoneamento em escala 1:17.500, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O Anexo 5 da Lei nº 2.462/2003 - Núcleos Habitacionais enquadrados como ZEIS, passa a vigorar na conformidade do **Anexo 3** da presente Lei - Núcleos Habitacionais e Áreas enquadrados como ZEIS, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Ficam alterados os limites das zonas de uso ZUD-4, ZUD-9 e ZUM-4 na região do Tamboré, ZRBD-4 na região do Ingai, ZRBD-2 na região Bela Vista e acrescidas as zonas de uso **ZPE Rebio Tamboré** (Lei Municipal nº 2.689/2005), **ZPE Serra do Itaqui** (Resolução SC nº 126/2016 - CONDEPHAAT), **ZPE Loteamento Alphaville Sant'Ana - Burle Marx** (Lei Municipal nº 2.574/2004) e **ZPE RPPN Voturussu** (Resolução SIMA nº 05/2020 - Fundação Florestal), conforme **Anexo 2** da presente Lei - Mapa com Zoneamento em escala 1:17.500, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Ficam alterados os limites das zonas de uso ZRBD-6, ZRBD-3, ZRBD-4 e ZRBD-2 da região do Ingai, conforme **Anexo 2** da presente Lei - Mapa com Zoneamento em escala 1:17.500, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Ficam alterados os limites das zonas de uso ZRBD-3 e ZRBD-5 na região do Suru, conforme **Anexo 2** da presente Lei - Mapa com Zoneamento em escala 1:17.500, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Ficam alterados os limites das zonas de uso ZRBD-1 e ZUD-8 na região do Ingai, conforme **Anexo 2** da presente Lei - Mapa com Zoneamento em escala 1:17.500, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, xx de fevereiro de 2022

ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal